

cípio de Loulé e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896691, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-76-18-12 Cortinhola 2 (PTD LLE 1128), com 94.82 m., a partir do apoio n.º 35 da linha aérea FR15-76-18 Assumadas ao PTD LLE 1128 Cortinhola 2; PTD LLE 1128 Cortinhola 2 Aéreo — R250 com 50.00 kVA/15 kV; RBT LLE 1128 Cortinhola 2 (injeções), a estabelecer em Cortinhola, União das freguesias de Querença, Tór e Benafim, concelho de Loulé, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

16-01-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310205987

AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente

Despacho n.º 1174/2017

No âmbito do procedimento pré-contratual de concurso limitado por prévia qualificação com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para seleção das Entidades Gestoras Financeiras e dos Instrumentos Financeiros por aquelas geridos no âmbito do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas (IFRRU 2020), tendo em conta o disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 1154/2017, de 18 de janeiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2017, estabeleço a seguinte delegação de competências:

1 — Subdelego na Comissão Diretiva do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas (IFRRU 2020), constituída pelo Presidente Abel Artur Cruz Torres Mascarenhas e pelos Vogais Vítor Manuel Roque Martins dos Reis e Dina Fernanda Sereno Ferreira, as competências para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido, incluindo a competência para aprovação das peças do concurso, decisão de qualificação e de contratar, exceto as referidas no n.º 3.

2 — Designo, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho (CCP), o júri do procedimento que é composto pelos seguintes membros:

- a) Dina Fernanda Sereno Ferreira, Presidente do Júri;
- b) Teresa Sofia Rodrigues Louzada Mouro Ferreira Gundersen Marques, membro efetivo, que substitui a Presidente do Júri na sua falta ou impedimento;
- c) Luís Maria Vieira Pereira Roxo Gonçalves, membro efetivo;
- d) Maria Rita Gomes Granger, membro efetivo;
- e) Sandra Maria Ferreira Rodrigues, membro efetivo;
- f) Ana Luzia Ferreira Lopes, membro suplente;
- g) Ana Sofia Vargues Graça Correia Pais, membro suplente.

3 — Subdelego no Júri, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Prestar esclarecimentos, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP;
- b) Proceder à classificação de documentos da proposta, nos termos previstos pelo artigo 66.º do CCP;
- c) Notificar os interessados das decisões da entidade adjudicante que apreciem questões que decorram no procedimento, anteriores ao relatório final, nos termos do artigo 467.º do CCP.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

31 de janeiro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, *José Fernando Gomes Mendes*.

310194282

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Regulamento n.º 73/2017

Regulamento da Duração e Organização do Tempo de Trabalho, da Assiduidade e da Pontualidade do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, que entrou em vigor no dia 1 de agosto de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, com entrada em vigor a 1 de julho de 2016, que consagra no seu título IV os princípios e regras gerais em matéria de tempo de trabalho na Administração Pública.

De acordo com o disposto no artigo 103.º da LTFP, compete ao dirigente máximo dos serviços fixar os períodos de funcionamento e de atendimento bem como definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionamentos legais.

Tendo em vista o cumprimento da obrigação legal, decorrente do disposto no artigo 104.º da LTFP, que impõe a manutenção de um registo que permita apurar o número de horas de trabalho prestadas pelo trabalhador, por dia e por semana, com indicação da hora de início e de termo do trabalho, bem como dos intervalos efetuados, foi implementada uma aplicação informática destinada à verificação da assiduidade e da pontualidade passando a ser efetuada por registo automatizado.

Assim, no uso de competência constante na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Secção III e Subsecção I nos artigos n.ºs 108.º a 125.º, é aprovado o Regulamento da Duração e Organização do Tempo de Trabalho, da Assiduidade e da Pontualidade do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante o qual foi precedido de consulta aos trabalhadores, através das suas organizações representativas.

4 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

ANEXO

Regulamento da Duração e Organização do Tempo de Trabalho, da Assiduidade e da Pontualidade do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem como objeto a regulação de aspetos referentes à duração e à organização do tempo de trabalho e ao controlo da assiduidade e da pontualidade no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., adiante designado por INIAV, nos termos previstos dos artigos 75.º e 101.º e seguintes da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas.

(A aprovação do presente Regulamento foi precedida da sua divulgação e discussão pelos interessados e associações sindicais.)

Artigo 2.º

Articulação de normas

O Regulamento vigora em complemento com o disposto na LGTFP e Código do Trabalho e, quando for o caso e sem prejuízo do disposto em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, quanto a trabalhadores por este abrangidos.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação objetivo e subjetivo

O Regulamento aplica-se a todos os serviços do INIAV e a todos os trabalhadores detentores de uma relação jurídica de emprego público, independentemente do tipo contratual e ainda aos trabalhadores em regime de mobilidade.